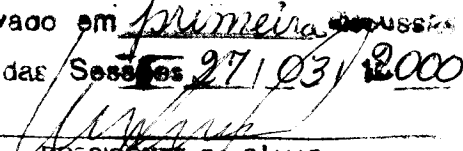




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS  
CEP: 36608 000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 003 /2000

LEI N.º 416 /2000

Aprovado em primeira ~~sessão~~ ~~sessões~~  
Sala das Sessões 27/03/2000  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Modifica estrutura administrativa  
da Prefeitura Municipal de Maripá  
de Minas e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado Órgão de Assessoramento, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, denominado Departamento de Procuradoria Jurídica, com os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração:

§ 1º - Procurador Administrativo, privativo de advogado com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com a seguinte competência:

I - promover a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

II - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

III - assessoramento ao Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral;

IV - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

V - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

§ 2º - Procurador Judicial, privativo de advogado com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com a seguinte competência:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS  
CEP: 36608 000 - Estado de Minas Gerais

III - assessoramento ao Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral;

IV - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

V - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

**Art. 2º** - Ficam criados os seguintes cargos, ligados a Secretaria Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração:

§ 1º - Coordenador de Biblioteca, com a seguinte incumbência:

I - orientar os serviços de empréstimo de livros e outros materiais das bibliotecas municipais;

II - cuidar da organização dos acervos das bibliotecas municipais, bem como zelar pela sua conservação;

§ 2º - Coordenador dos Programas Culturais de Educação, com a seguinte competência:

I - elaborar projetos para otimização dos recursos de biblioteca, videoteca; multimídia dentro das escolas municipais, visando aprimoramento das atividades culturais dos alunos;

II - elaborar e manter cadastro de alunos que participam das atividades culturais, especialmente usuários das bibliotecas municipais.

**Art. 3º** - Fica criado o cargo de Relações Públicas, de livre nomeação e exoneração, com a incumbência de:

I - redigir os comunicados oficiais do Prefeito, bem como de seus Secretários;

II - zelar pela agenda de compromissos do Prefeito;

III - criar banco de dados de atendimentos realizados na Prefeitura Municipal, de nomes, endereços e telefones de autoridades públicas e de munícipes residentes fora do Município;

IV - coordenar todo o sistema de atendimento ao público dos diversos Órgão Municipais.

**Art. 4º** - Os cargos comissionados criados nos artigos anteriores terão seus vencimentos fixados com base no Anexo I desta Lei.

Aprovado em Sessão de 30/03/2000  
Pela Mesa Sessões 30/03/2000  
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS  
CEP: 36608 000 - Estado de Minas Gerais

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder contratação administrativa de servidores por prazo determinado para as vagas descritas no Anexo II desta Lei, até que se proceda a realização de concurso público para preenchimento destas vagas.

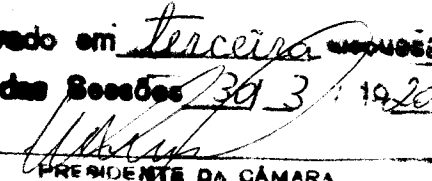
**Parágrafo Único** - O prazo do contrato temporário poderá ser de até 06 (seis) meses, podendo ser rescindido antes do término do referido período, caso haja conveniência para a Administração, ou ainda, poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 6º** - O recrutamento para a contratação prevista no artigo anterior será feito mediante processo seletivo simplificado, e será observado o padrão salarial vigente à época da publicação do edital.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 21 de fevereiro de 2000.

Aprovado em terceira sessão  
Sala das Sessões 303 : 19.2000  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA

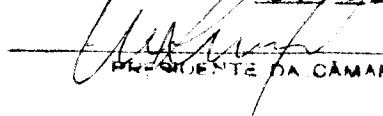
  
- WALTER TREZZA -  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS  
CEP: 36608 000 - Estado de Minas Gerais

Aprovado em primeira discussão  
Sala das Sessões 27/03/2000

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em segunda discussão  
Sala das Sessões 30/03/2000

  
PRESIDENTE DA CÂMARA


ANEXO I

À Lei n.º 416 /2000.

CARGO	REMUNERAÇÃO
Procurador Administrativo	RS 800,00
Procurador Judicial	RS 800,00
Coordenador de Biblioteca	RS 252,00
Coordenador dos Programas Culturais na Educação	RS 252,00
Relações Públicas	RS 240,00

Aprovado em terceira discussão  
Sala das Sessões 30/03/2000

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

SANCIONADO  
EM 03/04/2000  
  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS  
CEP: 36608 000 - Estado de Minas Gerais

Aprovado em primeira sessão  
Sala das Sessões 27/03/2000  
*[Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em Segunda sessão  
Sala das Sessões 30/03/2000  
*[Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANEXO II

À Lei n.º 416 /2000.

CARGO	CARGA HORÁRIA DE TRABALHO SEMANAL	SALÁRIO (R\$)
Professor de Artes	Conforme Necessidade	5,00 hora/aula
Professor de Matemática	Conforme Necessidade	5,00 hora/aula
Professor de Ciências	Conforme Necessidade	5,00 hora/aula
Professor de Educação Física	Conforme Necessidade	5,00 hora/aula
Professor de Geografia	Conforme Necessidade	5,00 hora/aula
Professor de Música	40 hs.	256,00
Auxiliar de Jardinagem	44 hs.	240,00
Operador de Máquinas (2 vagas)	44 hs.	350,00
Eletricista/Encanador	44 hs.	354,00

Aprovado em terceira sessão  
Sala das Sessões 30/03/2000  
*[Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

SANCIONADO  
EM 03 / 04 / 2000  
*[Signature]*  
PREFEITO MUNICIPAL